



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA 58/2026 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA, de 27 de agosto de 2026

Dispõe sobre a concessão excepcional de indenização de despesas adicionais com alimentação aos empregados do CRMV-RS designados para atividades institucionais relacionadas à 49ª Expointer.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Regimento Interno e nos termos da Resolução CRMV-RS nº 82, de 26/06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder indenização de despesas adicionais de alimentação aos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS designados para o exercício de atividades institucionais preparatórias e de participação na 49ª Expointer, nos termos da Seção III do Capítulo VII da Resolução CRMV-RS nº 82, de 26 de junho de 2024.

Art. 2º A indenização será devida exclusivamente nos dias de efetivo exercício das atividades institucionais relacionadas à 49ª Expointer, observados os períodos individuais de atuação dos empregados abaixo designados:

1. Adrielle da Silva Ferreira (29/08 a 05/09/26);
2. Amanda Oliveira Amaral (01/09/2026);
3. Auricélia Flores da Silva (02/09 e 03/09/2026);
4. Claudete Rossetto Coutinho (29/08 a 05/09/26);
5. Debora Bianca Cavichioli (02 e 03/09/2026);
6. Elias Ferreira da Silva (29/08 a 05/09/26);
7. Fernanda Coiro (29/08 a 05/09/26);
8. José Pedro Soares Martins (29/08, 31/08, 02/09, 03/09, 04/09 e 05/09/2026);
9. Leticia Pereira Voltz (29/08 a 05/09/26);
10. Luana Macedo Barreto (29/08 a 05/06/26);
11. Lucas de Souza Dias (31/08, 01/09, 03/09 e 04/09/2026);
12. Luciana Maria Ruskowski de Campos (01, 02 e 03/09/2026);
13. Mariângela da Costa Allgayer (29/08 a 05/09/26);
14. Marina Ramos (29/08 a 05/09/26);
15. Mateus da Costa Lange (01, 02 e 03/09/2026);
16. Roberto José Ribas Medeiros (29/08 a 05/09/26);

Art. 3º A assunção do adicional para despesas de alimentação dar-se-á mediante adiantamento de recursos financeiros no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) por dia**, observando-se o previsto no § 4º do Art. 16 da Resolução CRMV-RS 82/2024.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento previsto no caput possui natureza exclusivamente estimativa, ficando a indenização limitada às despesas de alimentação efetivamente realizadas e regularmente comprovadas pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: Para fins de prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar nota fiscal ou cupom fiscal correspondente ao consumo realizado na localidade ou no trajeto da localidade do evento, com a identificação de seu nome e CPF, em conformidade com o art. 16, § 1º, da Resolução CRMV-RS nº 82/2024.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser apresentada uma única nota fiscal ou mais de uma que somadas respeitem o limite estabelecido no art. 3º.

Parágrafo Quarto: Os valores adiantados que não forem objeto de regular comprovação deverão ser restituídos ao CRMV-

RS por ocasião do ajuste da prestação de contas junto ao Gabinete, no prazo de até 05 (cinco) dias posterior ao encerramento do evento (06/09/2026).

Art. 4º A indenização prevista nesta Portaria possui natureza exclusivamente indenizatória, caráter excepcional e temporário, sendo destinada ao ressarcimento das despesas adicionais de alimentação decorrentes das atividades institucionais vinculadas às feiras, exposições e eventos, inclusive aquelas realizadas em período noturno.

Art. 5º A indenização prevista nesta Portaria poderá ser cumulada com o vale-refeição ordinariamente concedido aos empregados do CRMV-RS, quando destinada ao ressarcimento de despesas adicionais de alimentação decorrentes da extensão das atividades institucionais, vedada a cumulação, relativamente às mesmas despesas e aos mesmos períodos, com diária ou outro benefício destinado ao mesmo fim, observadas as vedações previstas na Resolução CRMV-RS nº 82/2024.

Parágrafo único. A concessão da indenização prevista nesta Portaria não constitui alteração permanente, incorporação ou majoração do benefício ordinário de alimentação ou refeição concedido aos empregados do CRMV-RS, nem gera direito à sua percepção após o encerramento das atividades nela previstas.

Art. 6º. A concessão e o pagamento da indenização ficam condicionados à disponibilidade financeira e à correspondente dotação orçamentária do CRMV-RS, bem como ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos na Resolução CRMV-RS nº 82/2024.

Art. 7º. Esta Portaria possui caráter excepcional e temporário e terá vigência exclusivamente durante o período das atividades institucionais relacionadas à 49ª Expointer, extinguindo-se seus efeitos após o encerramento das respectivas atividades e da correspondente prestação e ajuste de contas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mauro Antonio Correa Moreira**, Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS, em 27/08/2026 09:27:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 680255

Código de Autenticação: aefcbf43fe



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Ramiro Barcelos, 1793 / 201, Bom Fim, Porto Alegre / RS, CEP 90035-006